

Reconhecimento da distintividade adquirida no **registro de marcas**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) publicou, em 10 de junho de 2025, a Portaria INPI/PR nº 15/2025, que acrescenta o Capítulo XVI-A à Portaria INPI/PR nº 08/2022. A norma regulamenta, pela primeira vez, procedimento específico para o reconhecimento da distintividade adquirida (ou secondary meaning) no processo de registro de marcas no Brasil. A Portaria entrará em vigor no dia **28 de novembro de 2025**.

A nova regulamentação viabiliza o registro de sinais com ausência de distintividade inerente – como elementos genéricos ou descritivos. O titular deverá comprovar que tais signos, por meio do uso efetivo e continuado, passaram a ser percebidos pelo público consumidor relevante como uma marca associada exclusivamente a ele, capaz de identificar os seus produtos e serviços, e diferenciá-lo daqueles idênticos ou semelhantes de origem diversa.

O pedido de exame da aquisição de distintividade poderá ser apresentado somente nos seguintes momentos:

- 1.** no protocolo do pedido de registro;
- 2.** em até 60 dias após a publicação do pedido de registro;
- 3.** no protocolo de recurso contra o indeferimento do pedido de registro de marca fundado na ausência de distintividade inerente;
- 4.** no protocolo de manifestação à oposição fundamentada em ausência de distintividade; e
- 5.** no protocolo de manifestação a processo administrativo de nulidade fundamentado em ausência de distintividade.



A norma ainda prevê um prazo extraordinário de 12 meses, a partir de sua entrada em vigor, para que titulares de pedidos em andamento ou registros já concedidos, alvos de processo administrativo de nulidade por ausência de distintividade, possam requerer o exame da aquisição da distintividade fora dos prazos ordinários estabelecidos.



Essa mudança representa um marco relevante no sistema marcário nacional, visto que promove maior segurança jurídica e reforça a proteção de ativos intangíveis no Brasil. Embora o conceito de distintividade adquirida já fosse conhecido na teoria marcária, a aplicação prática no âmbito do INPI não era regulamentada. A Portaria INPI/PR nº 15/2025 supre essa lacuna ao definir critérios objetivos, prazos e procedimentos específicos.